

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Honda Lock do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 490, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.379.546/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.408-9

FONE: (92) 2125-9438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 1653/05/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 490, Santo Agostinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de motores elétricos, peças e componentes para veículos de duas rodas, execução dos serviços de galvanoplastia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

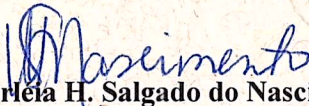
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 ABR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional-local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1653/05/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, série de cromo (hexavalente, trivalente e total), ferro, zinco, manganês, boro, fluoreto, níquel, fenóis, óleos e graxas, materiais flutuantes e sedimentáveis**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. Apresentar o cronograma de manutenção de sistema de tratamento ETE e ETEI, com documentação comprobatória dos serviços realizados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Industrial da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).